



LEI MUNICIPAL Nº 363/2012

“Dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos para legislatura 2013 a 2016 e da outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O subsídio do Prefeito do Município de Iati, estado de pernambuco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fica fixada em 16.000,00(dezesseis mil reais).

ART. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Iati, estado de pernambuco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fica fixada em 8.000,00(Oito mil reais).

ART. 3º. O subsídio mensal de cada vereador do Município de Iati, estado de pernambuco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fica fixada em 6.000,00(Seis mil reais, obedecido ao disposto no art. 37, X da constituição federal.

ART. 4º. O valor do desconto por falta injustificada do vereador nas deliberações de cada sessão ordinária será de 1/30(um trinta avos), do valor da remuneração mensal efetivamente paga.

Paragrafo Unico. Não sera prejudicado o pagamento do subsidio mensal em virtude de falta de materia a ser votada, da não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, do recesso parlamentar da licença para tratamento de saúde ou licença-gestante do desempenho de missão de interesse da Câmara ou do município por designação do chefe do poder Executivo e ainda pelo exercício do cargo de Secretario Municipal, quando houver opção pelo subsidio do vereador.

ART. 5º. Os subsidios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em especie para o deputado com assento na Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco.

II – Anualmente na sua totalidade, e a 5% (cinco por cento) da receita municipal excluídas as parcelas indenizatoria pela realização de sessões extraordinarias convocadas pelo Prefeito e a verba indenizatoria pelo exercicio do cargo do presidente.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastara mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsidio de seus vereadores.

§ 2º. Ocorrendo à hipotese de remuneração fixada superar os limites estabelecidos nos incisos I e II e no paragrafo primeiro deste artigo, o valor dos subsidios será reduzido até o seu enquadramento no limites legais.

§ 3º. A redução dos subsidios para o cumprimento dos limites legais será proporcional para cada vereador.

ART. 6º. A verba indenizatoria para custear despesas resultantes da participação dos vereadores em sessões extraordinaria da Câmara, quando convocadas pelo Prefeito, fica fixada em 10% (dez por cento), do valor do subsidio, observando o disposto no paragrafo unico do art. 34 da Lei Organica Municipal.

ART 7º. Ao vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será pago verba indenizatoria pelo custeio das despesas decorrentes do cargo, fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor do subsidio efetivamente pago no mês ao vereador.

ART 8º . Fica assegurado aos vereadores o recebimento do 13º (decimo teceiro) subsidio, nos termos dos limites remuneratorios estabelecidos na Constituição Federal.

ART 9º. Os subsidios fixados nesta Lei serão revistos, anualmente na mesma data e nos mesmos indices aplicados para revisão dos vencimentos dos servidores publicos municipais, nos termos do art. 37 inciso X da Contituição Federal.

ART 10º. As depesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias, constantes do orçamento vigente dos Poderes Legislativo e executivo em cada exercicio.

ART 11º. O impacto orçamentario-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado uma vez que as despesas serão previamente incluídas na Lei Orçamentaria Anual.

ART 12º. Esta Lei entra em vigos a partir de 1º de janeiro de 2013

ART 13º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de setembro de 2012.


Luiz Alexandre Souza Falcão
Prefeito